

S.R. DA PRESIDÊNCIA PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO

Aviso n.º 565/2004 de 29 de Junho de 2004

1 - Nos termos dos n.º 1 e 2 do artigo 6.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º, ambos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho e da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, faz-se público que, por despacho do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento se encontra aberto pelo prazo de dez dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Jornal Oficial*, concurso externo de ingresso para a admissão a estágio na carreira técnica superior de um licenciado em direito, tendo em vista o preenchimento de um lugar **de técnico superior de 2.ª classe**, do quadro de pessoal da Direcção Regional dos Assuntos Europeus, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2003/A, de 18 de Fevereiro.

2 - O referido lugar foi descongelado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 50/2004, de 13 de Maio, publicada no *Jornal Oficial*, I série n.º 20, de 13 de Maio de 2004.

3 – O concurso é válido para a vaga existente e caduca com o preenchimento da mesma.

4 – Legislação aplicável:

- Artigos 1.º a 14.º, 16.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho;
- Decreto Legislativo Regional n.º 13/86/A, de 21 de Abril;
- Decreto-Lei n.º 404/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
- Artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho;
- Decreto Legislativo Regional n.º 34/88/A, de 19 de Outubro;
- Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 393/90, de 11 de Dezembro; 204/91, de 7 de Junho; 420/91, de 29 de Outubro; 61/92, de 15 de Abril, e 404-A/98, de 18 de Dezembro;
- Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, alterado por rectificação pela Lei n.º 19/92, de 13 de Agosto, e pelos Decretos-Lei n.ºs 175/95, de 21 de Julho; 102/96, de 31 de Julho e 218/98, de 17 de Julho;
- Decreto Legislativo Regional n.º 12/90/A, de 27 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;
- Decreto-Lei n.º 159/95, de 6 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho.

5 – Conteúdo funcional – o conteúdo funcional correspondente ao lugar a prover é o mencionado na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Despacho Normativo n.º 44/2003, de 18 de Dezembro.

6 – Vencimento, local de trabalho e condições de trabalho:

6.1 - O estagiário será remunerado pelo escalão fixado pelo Decreto-Lei n.º 404/98, de 18 de Dezembro. O estagiário que já seja funcionário da Administração Pública poderá optar pelo vencimento correspondente ao lugar de origem;

6.2 – O local de trabalho será em Ponta Delgada;

6.3 - As condições de trabalho e regalias serão as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública;

6.4 – A frequência de estágio será feita de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei nº 265/88, de 28 de Julho;

6.5 – O estagiário aprovado com a classificação final não inferior a *Bom* (catorze valores) será provido a título definitivo na vaga posta a concurso, passando a ser remunerado pela categoria de técnico superior de 2.ª classe.

7 – Requisitos gerais e especiais de admissão – ao concurso poderão ser admitidos os indivíduos vinculados ou não à função pública que satisfaçam cumulativamente, até ao fim do prazo de entrega das candidaturas, os seguintes requisitos:

7.1 - Requisitos gerais:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei ou convenção internacional;
- b) Ter dezoito anos completos;
- c) Possuir as habilitações literárias legalmente exigidas para o desempenho das funções;
- d) Ter cumprido os deveres militares exigidos ou de serviço cívico quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8 – Requisitos especiais – Possuir licenciatura em direito.

9 – Métodos de selecção – no presente concurso serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

- a) Avaliação curricular;
- b) Prova de conhecimentos;
- c) Entrevista profissional de selecção.

9.1 – A avaliação curricular destina-se a avaliar as aptidões profissionais dos candidatos e será ponderada de acordo com as exigências da função, a habilitação académica de base, a formação e a experiência profissional. Na avaliação curricular serão obrigatoriamente ponderados os seguintes factores:

- a) Habilitação académica de base, onde se ponderará a titularidade do grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- b) Formação profissional, onde se ponderarão, designadamente, as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, seminários ou colóquios relacionados ou não com a área funcional do lugar posto a concurso;
- c) Experiência profissional, em que se ponderará o desempenho efectivo de funções por parte dos candidatos.

9.2 – O ordenamento dos concorrentes, resultante da aplicação da avaliação curricular, será expresso de zero a vinte valores e efectuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$1. AC = \frac{3 \times NC + 1 \times FP + 2 \times EP}{6}$$

6

Onde:

AC = avaliação curricular;

NC = nota final de curso;

FP = formação profissional;

EP = experiência profissional.

9.3 – As regras a observar na valorização dos diversos elementos de avaliação são os seguintes:

9.3.1 – Nota final de curso (NC) é determinada pela nota constante da carta de curso.

9.3.2 – A formação profissional (FP) será valorada tendo em conta o número de cursos, seminários ou colóquios, na seguinte base, sendo a pontuação máxima de 20 valores:

9.3.3 – A experiência profissional (EP) será valorada de 10 a 20 valores, de acordo com a natureza e o mérito das actividades, trabalhos ou funções exercidas pelos concorrentes.

9.4 – A prova de conhecimentos será valorada de zero a vinte valores, e destinada a avaliar o nível de conhecimentos profissionais dos candidatos exigíveis à função e consistirá numa prova escrita com a duração máxima de duas horas com a seguinte estrutura:

Parte Geral

– Constituição da República Portuguesa, Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, organização e estrutura do Governo Regional e departamentos regionais;

– Regime geral de funcionalismo público: direitos e deveres, regime de férias, faltas e licenças, estatuto remuneratório, regime de recrutamento e provimento, carreiras da função pública e regime disciplinar.

Parte Específica – Direito Comunitário

– Direito institucional

- Instituições
- Procedimento de decisão

– Ordem jurídica comunitária

- Princípios
- Fontes

– Sistema jurisdicional

- Controlo de legalidade de actuação dos órgãos comunitários
- Controlo do comportamento dos EM
- Cooperação judiciária: o reenvio prejudicial

– Direito material (mercado interno)

- Liberdade de circulação de mercadorias
- Liberdade de circulação de pessoas e serviços

– Direito da Concorrência

- Serviços de Interesse Geral e obrigações de serviço público
- Auxílios de Estado.

9.5 - A legislação e bibliografia para a prova de conhecimentos é a indicada em anexo ao presente aviso, do qual faz parte integrante.

9.6 – A prova escrita de conhecimentos reveste carácter eliminatório, sendo excluídos das fases subsequentes do concurso os candidatos que nela obtenham uma classificação inferior a 9.5 valores.

9.7 – A entrevista profissional de selecção terá por objecto determinar e avaliar as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos e nela serão ponderados os seguintes factores:

- a) Discussão curricular;
- b) Capacidade de expressão e fluência verbal;
- c) Motivação e interesse;
- d) Sentido crítico e inovador;
- e) Visão global da administração, sentido de organização e capacidade para a resolução de problemas.

9.8 – Classificação final – a classificação final dos concorrentes resultará da média aritmética simples das classificações obtidas, que se traduz na seguinte fórmula:

$$CF = \frac{AC + EPS + PC}{3}$$

3

em que:

CF = classificação final;

AC = avaliação curricular;

EPS = entrevista profissional de selecção;

PC = prova de conhecimentos.

A ordenação dos candidatos será feita de acordo com a classificação final.

10 – Formalização das candidaturas:

10.1 - Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser dirigidos ao presidente do júri, podendo ser entregues pessoalmente na Divisão dos Serviços Administrativos sita ao Palácio da Conceição, Rua 16 de Fevereiro, 9504-508 Ponta Delgada, ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, para a morada indicada, desde que expedidos até ao último dia do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

10.2 - Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do candidato (nome, filiação, naturalidade, estado civil, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte, situação militar, residência, código postal e número de telefone, se o tiver);
- b) Habilitações literárias, com indicação da média final do curso;
- c) Situação face à função pública (categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo e tempo de serviço, quando for caso disso);
- d) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados.

10.3 – Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado e rubricado e assinado;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias, autêntico ou devidamente autenticado;
- c) Documento comprovativo de ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- d) Documento comprovativo de ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico quando obrigatório;
- e) Documento comprovativo de possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;
- f) Documentos comprovativos das habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação – juntar declarações passadas pelas entidades promotoras).

10.4 – É dispensada, nesta fase, a apresentação dos documentos exigidos nos pontos 7.1 alíneas d) e) e f) e 10.3, alíneas c) d) e e), desde que os candidatos declarem no seu requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, sob pena de exclusão, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos referidos requisitos.

10.5 – Nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho, a não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão referidos no ponto 10.3 determina a exclusão do concurso, sem prejuízo do disposto no número anterior.

10.6 – As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

10.7 – A notificação dos candidatos excluídos obedecerá ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho, obedecendo a publicidade da lista de classificação final ao n.º 1 do artigo 40.º do mesmo decreto-lei.

11 - As listas de candidatos admitidos e excluídos e de classificação final serão afixadas no Palácio da Conceição, Rua 16 de Fevereiro, 9504 – 508 Ponta Delgada, desde que o seu número seja inferior a 50.

12. – Regime de estágio:

12.1 – O estágio terá a duração de um ano.

12.2 – A frequência do estágio é feita em regime de contrato administrativo de provimento, no caso de indivíduos não vinculados à função pública ou em comissão de serviço extraordinária, nos restantes casos.

12.3 – Na avaliação do estágio serão ponderados pelo júri os seguintes factores:

- a) Relatório do estágio a apresentar pelo estagiário;
- b) Classificação de serviço obtida durante o período de estágio;
- c) Resultados da formação profissional, sempre que possível.

12.4 – Qualquer um dos factores será classificado de zero a vinte valores, sendo a classificação final resultante da média aritmética simples das classificações obtidas em todos os factores.

13. – Nos termos do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho, será destruída toda a documentação apresentada pelos candidatos a concurso, se a sua restituição não for solicitada no prazo máximo de um ano após o termo do prazo de validade do respectivo concurso.

14. – Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente aviso, este concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho, e demais legislação em vigor.

14. – O júri terá a seguinte composição:

Presidente: Dr. Manuel Maria Gonçalves Antunes, director do Gabinete Técnico da Presidência do Governo Regional.

Vogais

efectivos: Dr. Luís Francisco Pavão de Medeiros Bradford, chefe de divisão da Divisão Administrativa e Financeira da Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;

Dr.ª Carla Patrícia Silva Raposo de Melo Carneiro, técnica superior de 1.ª classe da Direcção Regional do Orçamento e Tesouro.

Vogais

suplentes: Dr.ª Catarina Ataíde Correia de Abreu, técnica superior principal do Gabinete Técnico da Presidência do Governo;

Dr.ª Ana Maria Paulo Soares Resendes, técnica superior de 1ª classe do Gabinete Técnico da Presidência do Governo Regional.

9 de Junho de 2004 – O Presidente do Júri, *Manuel Maria Gonçalves Antunes*.

Anexo I

Legislação e bibliografia a que se refere o ponto 9.5

Textos legais:

Parte Geral

- *Constituição da República Portuguesa;*
- *Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores;*
- Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 2-A/2000/A, de 25 de Janeiro; 33/2000/A, de 11 de Novembro, 15/2001/A, de 14 de Novembro, e 33/2002/A, de 5 de Dezembro – *Estrutura Orgânica do VIII Governo Regional;*
- Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2000/A, de 12 de Setembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2003/A, de 8 de Maio – *Aprova a orgânica da Presidência do Governo Regional dos Açores;*
- Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2003/A, de 18 de Fevereiro – *Aprova a orgânica dos serviços dependentes do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento;*
- Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro – *Estatuto disciplinar dos funcionários e agentes da administração pública central, regional e local;*
- Artigos 1.º a 14.º, 16.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/86/A, de 21 de Abril, artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/88/A, de 19 de Outubro, ambos alterados pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado por sua vez pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho – *Reestrutura as carreiras da função pública (carreiras técnica superior e técnica);*

- Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 393/90, de 11 de Dezembro; 204/91, de 7 de Junho; 420/91, de 29 de Outubro; 61/92, de 15 de Abril, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho – *Estabelece regras sobre o estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública e a estrutura base das carreiras e categorias nele contempladas*;
- Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 70-A/2000, de 5 de Maio, e 157/2001, de 11 de Maio – *Regime das férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes da Administração Pública*;
- Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/90/A, de 27 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 19/92, de 13 de Agosto, e alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 175/95, de 21 de Julho; 102/96, de 31 de Julho, e 218/98, de 17 de Julho – *Define o regime de constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego na Administração Pública*;
- Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro – *Código do Procedimento Administrativo*;

Parte Específica

- *Versão compilada do Tratado da União Europeia*, Jornal Oficial das Comunidades Europeias (JOCE) C 325/5 de 24.12.2002.
- Regulamento (CE) n.º 659/1999 do Conselho de 22 de Março de 1999 – Estabelece as regras de execução do artigo 93.º do Tratado CE, JOCE L 83/1 de 27.3.1999.
- *Os serviços de Interesse Geral na Europa*, Comunicação da Comissão Europeia, COM 2001/C 17/04, JOCE C 17/4 de 19.1.2001.
- *Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional*, (98/C 74/06), JOCE C 74/9 de 10.3.98.
- *Alterações das orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional*, (2000/C 258/06)

Nota: Na realização da prova é permitida a consulta de textos legislativos, dos quais os candidatos se façam acompanhar, desde que não anotados nem comentados.

Bibliografia:

Parte Geral

- *Conceitos Fundamentais do Regime Jurídico do Funcionalismo Público*, João Alfaia, Almedina, Coimbra;
- *Função Pública, Regime Jurídico Actualizado e Anotado*, Federação Nacional dos Sindicatos da Função Pública, Coordenação de Manuel Tavares (Advogado).
- *Finanças Públicas*, Sousa Franco.

Parte Específica

- *Manual de Direito Comunitário*, Mota Campos, FCG, Lisboa, 2000, 3.ª edição.
- *Direito Comunitário*, Miguel Gorção-Henriques, Almedina, 2003, 2.ª edição.
- *Os serviços de Interesse Geral em Portugal*, Rodrigo Gouveia, Coimbra Editora, 2001, 1.ª edição.

The foundations of European Community Law, T.C. Hartley, Oxford University Press, 1998, 4. ^a Edition.